



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

Ofício Gabinete nº 193/2020

Lindoia, 10 de Setembro de 2020.

Exmo. Sr.
MARCELO BUENO LOIOLA
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal
N E S T A

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais EDIS, Projeto de Lei nº 39/2020, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente proposição trata de abrir um **Crédito Adicional Especial** que será coberto, com recursos financeiros de **Excesso de Arrecadação de R\$ 87.600,00 (Oitenta e sete mil e seiscentos reais) oriundos do FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS – VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO DA EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTÊNCIAIS DECORRENTES DA PANDEMIA COVID-19**, conforme Portaria nº 378 de 07 de Maio de 2020 e Portaria Nº 467, de 13 de Agosto de 2020, anexo.

Face ao exposto, conclamamos aos nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso projeto de lei, em caráter de **URGÊNCIA**.

Valemo-nos na oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal da Estância
Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 426/2020
11/10/09/2020 - Horário: 16:42
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 39/2020

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM - Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 87.600,00 (Oitenta e sete mil e seiscentos reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

021201 DIR. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

33.90.30 - 08 244 0003 2049 0000	Manutenção Fundo Municipal Assistência Social Material de Consumo CA 312	
	Recurso Federal	R\$ 30.000,00
33.90.32 - 08 244 0003 2049 0000	Manutenção Fundo Municipal Assistência Social Material, Bem ou Serv. Distribuição Gratuita CA 312	
	Recurso Federal	R\$ 12.600,00
33.90.39 - 08 244 0003 2049 0000	Manutenção Fundo Municipal Assistência Social Out. Serv. Terc. Pessoa Jurídica CA 312	
	Recurso Federal	R\$ 30.000,00
44.90.52 - 08 244 0003 2049 0000	Manutenção Fundo Municipal Assistência Social Equip. e Material Permanente CA 312	
	Recurso Federal	R\$ 15.000,00

Artigo 2º - O valor do **Crédito Adicional Especial** de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de **Excesso de Arrecadação** de **R\$ 87.600,00** (Oitenta e sete mil e seiscentos reais) oriundos do **FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS – VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO DA EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTÊNCIAIS DECORRENTES DA PANDEMIA COVID-19**,



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

conforme Portaria nº 378 de 07 de Maio de 2020 e Portaria Nº 467, de 13 de Agosto de 2020, anexo.

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes no Plano Plurianual – PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2020.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, 10 de Setembro de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

D E C L A R A Ç Ã O

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

DECLARO, sob as penas da Lei, que o Projeto de Lei nº 39/2020, que Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e que o mesmo possui adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARO ainda que o objeto do projeto não causará impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2.020.

Sem mais, firmo a presente.

Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia,
aos 10 de Setembro de 2020.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/05/2020 | Edição: 87 | Seção: 1 | Página: 113

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

Considerando o papel do SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da Covid-19;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, resolve:

Art. 1º Dispor sobre repasse de recurso extraordinário do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

Parágrafo único. Farão jus ao cofinanciamento de que trata o caput aqueles entes federados que demonstrarem o regular funcionamento dos equipamentos da política de assistência social, em especial do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, por meio dos sistemas informatizados de monitoramento do Ministério da Cidadania.

Art. 2º O recurso extraordinário de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, garantindo:

I - o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial nos estados, Distrito Federal e municípios às famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;

II - a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão da Covid-19; e

III - o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da Covid-19 e disseminação do vírus.

Art. 3º O repasse de recurso extraordinário se dará diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal para os Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial, que se baseará no valor de referência da parcela mensal potencial do seu cofinanciamento federal ordinário do mês de fevereiro de 2020 e se efetuará em 2 (duas) parcelas, cada uma equivalente a 3 (três) competências mensais do cofinanciamento ordinário.

Parágrafo único. O aporte de recursos de que trata o caput se dará nas contas já existentes.

Art. 4º Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta Portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 5º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - COVID 19, na categoria econômica custeio.

Art. 6º Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 7º A Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI



Sumário

Ministério da Cidadania 1
..... Esta edição completa do DOU é composta de 2 páginas.....

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 467, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Altera os arts. 2º, 3º e 5º da Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30 A, e o art. 30 C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando a necessidade de dar continuidade nas medidas de fortalecimento da política de assistência social no enfrentamento ao novo coronavírus, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º e 5º da Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O recurso extraordinário de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19 a partir da adoção indispensável de ações e medidas às ofertas socioassistenciais para garantir:

Parágrafo único. Compreende-se como desenvolvimento e implementação de ações e medidas a adaptação a reorganização, e intensificação das ofertas socioassistenciais e aquisição das provisões necessárias no âmbito dos estados e municípios em decorrência da pandemia do novo coronavírus.

Art. 3º O repasse de recurso extraordinário se dará diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal para os Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial, que se baseará no valor de referência da parcela mensal potencial do seu cofinanciamento federal ordinário do mês de fevereiro de 2020 e se efetuará em 3 (três) parcelas:

I - 02 (duas) no equivalente a 3 (três) competências mensais do cofinanciamento ordinário; e

II - 01 (uma) no equivalente a:

a) 2 (duas) competências mensais do cofinanciamento ordinário da proteção social básica;

b) 1 (uma) competência mensal do cofinanciamento ordinário da proteção social especial.

Parágrafo único. O aporte de recursos de que trata o caput se dará nas contas já existentes.

Art. 5º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21CO - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - COVID 19." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

PORTARIA Nº 468, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios que receberão migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária agravada pela situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e com fundamento nas Leis nº 13.844, de 18 de junho de 2019 e nº 13.684, de 21 de junho de 2018, no inciso II do art. 12 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e

Considerando que a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e nº 145, de 15 de outubro de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, estabelecem, no âmbito dos serviços de proteção social especial, o atendimento às situações de risco pessoal e social, em especial às situações de rompimento de vínculos comunitários, o que exige soluções protetivas mais flexíveis;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre as provisões dos serviços de proteção social especial de alta complexidade a promoção de apoio e proteção à população atingida pelas situações de migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento;

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências e a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, respectivamente da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 2, de 24 de dezembro de 2019, da Comissão Intergestores Tripartite-CIT, que pactua o reconhecimento da situação de vulnerabilidade por crise humanitária em todo território nacional para fins de cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em situações de Calamidade Pública e de Emergências; e

Considerando a Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), que dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19;

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social;

Considerando a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório para o Estado de Roraima provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela e a necessidade de assegurar medidas de assistência emergencial aos indivíduos venezuelanos que estão em situação de risco pessoal e social, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios que receberão migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária agravada pela situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus, COVID 19, que serão interiorizados para:

I - os Estados do Acre e Roraima; e

II - os Municípios de Manaus/AM, Aracaju/AL, Teresina/PI, Recife/PE, Imperatriz/MA, Manacapurú/AM, Parintins/AM, Santarém/PA, Campina Grande/PB, Chuapó/SC, Itapiranga/SC, Porto Alegre/RS, Ji-Paraná/RO, Assis Brasil/AC, Rio Branco/AC, Mossoró/RN e Natal/RN.

Art. 2º Os recursos serão repassados no exercício de 2020, em parcela única, referentes a 06 (seis) meses de atendimento, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo desta Portaria, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos municípios e estados elencados nos incisos I e II do art. 1º.

§ 1º O cálculo dos valores definidos no Anexo observará o valor de referência para cada grupo a partir de 50 (cinquenta) indivíduos, conforme previsto no §2º do art. 6º da Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

§ 2º A eventual prorrogação do cofinanciamento federal deverá ser solicitada mediante comprovação da necessidade por meio do plano de trabalho.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21CO - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, na categoria econômica de custeio, e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 4º Os estados e municípios elencados nos incisos I e II do art. 1º deverão enviar, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do recurso, por meio de Ofício, plano de ação, conforme modelo definido pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. O não envio do plano de ação ensejará a devolução integral do recurso recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, ao FNAS. Art. 5º A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 6º O Ministério da Cidadania, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social, prestará assessoramento técnico aos estados e municípios nas atividades de planejamento e implementação das ações.

Art. 7º Os respectivos conselhos de assistência social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

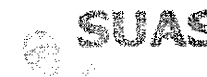
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

ANEXO

ESTADOS/ MUNICÍPIOS	VALORES REFERENCIAIS PARA PAGAMENTO 6 MESES	QTDE. IMIGRANTES
Aracaju/AL	R\$ 240.000,00	100
Recife/PE	R\$ 288.000,00	120
Imperatriz/MA	R\$ 120.000,00	50
Manacapurú/AM	R\$ 288.000,00	120
Parintins/AM	R\$ 127.200,00	53
Santarém - PA	R\$ 1.080.000,00	450



Sistema Único de
Assistência Social

DEMONSTRATIVO PARCELAS PAGAS - POR GRUPO

Ano: 2020
UF: SÃO PAULO
Esfera Administrativa: MUNICIPAL **IBGE:** 352700
Município: LINDOIA **Porte:** PEQUENO I
Referência: Ordem Bancária **População:** 6.708

Grupo: Programas**Piso:** Incremento Temporario ao Bloco da Protecao Social Basica para Acoes de Combate ao COVID-19

Prefeitura/ Governor/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	13.650.469/0001-18	04/2020	MUNICIPAL	18/05/2020	802455	003824/0001071467	32.850,00	0,00	0,00	32.850,00		
FUNDO MUNICIPAL	13.650.469/0001-18	05/2020	MUNICIPAL	22/06/2020	802941	003824/0001071467	32.850,00	0,00	0,00	32.850,00		
FUNDO MUNICIPAL	13.650.469/0001-18	06/2020	MUNICIPAL	20/08/2020	804866	003824/0001071467	21.900,00	0,00	0,00	21.900,00		
TOTAL:							87.600,00	0,00	0,00	87.600,00		
TOTAL GRUPO:							87.600,00	0,00	0,00	87.600,00		

Grupo: Bloco da Proteção Social Básica**Piso:** COMPONENTE - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

Prefeitura/ Governor/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
TOTAL GERAL GRUPO							141.571,61	0,00	0,00	141.571,61		

FUNDO MUNICIPAL	13.650.469/0001-18	01/2020	MUNICIPAL	02/03/2020	800311	003824/0001071467	3.117,06	0,00	0,00	3.117,06
FUNDO MUNICIPAL	13.650.469/0001-18	02/2020	MUNICIPAL	26/03/2020	800858	003824/0001071467	3.117,06	0,00	0,00	3.117,06
FUNDO MUNICIPAL	13.650.469/0001-18	03/2020	MUNICIPAL	31/08/2020	805357	003824/0001071467	3.117,06	0,00	0,00	3.117,06
FUNDO MUNICIPAL	13.650.469/0001-18	04/2020	MUNICIPAL	31/08/2020	805066	003824/0001071467	2.559,44	0,00	0,00	2.559,44
FUNDO MUNICIPAL	13.650.469/0001-18	05/2020	MUNICIPAL	31/08/2020	805173	003824/0001071467	2.559,44	0,00	0,00	2.559,44
FUNDO MUNICIPAL	13.650.469/0001-18	06/2020	MUNICIPAL	28/08/2020	804963	003824/0001071467	2.559,44	0,00	0,00	2.559,44
FUNDO MUNICIPAL	13.650.469/0001-18	07/2020	MUNICIPAL	31/08/2020	805348	003824/0001071467	2.521,34	0,00	0,00	2.521,34
TOTAL:							19.550,84	0,00	0,00	19.550,84

Piso: COMPONENTE - PISO BASICO FIXO

Prefeitura/ Governor/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	13.650.469/0001-18	01/2020	MUNICIPAL	02/03/2020	800367	003824/0001071467	3.778,26	0,00	0,00	3.778,26		
FUNDO MUNICIPAL	13.650.469/0001-18	02/2020	MUNICIPAL	26/03/2020	801167	003824/0001071467	890,04	0,00	0,00	890,04		
FUNDO MUNICIPAL	13.650.469/0001-18	02/2020	MUNICIPAL	20/04/2020	801962	003824/0001071467	5.109,96	0,00	0,00	5.109,96		
FUNDO MUNICIPAL	13.650.469/0001-18	03/2020	MUNICIPAL	28/08/2020	804939	003824/0001071467	2.276,06	0,00	0,00	2.276,06		
FUNDO MUNICIPAL	13.650.469/0001-18	04/2020	MUNICIPAL	31/08/2020	805040	003824/0001071467	3.102,35	0,00	0,00	3.102,35		
FUNDO MUNICIPAL	13.650.469/0001-18	05/2020	MUNICIPAL	31/08/2020	805154	003824/0001071467	3.099,31	0,00	0,00	3.099,31		
FUNDO MUNICIPAL	13.650.469/0001-18	06/2020	MUNICIPAL	31/08/2020	805250	003824/0001071467	3.098,62	0,00	0,00	3.098,62		
FUNDO MUNICIPAL	13.650.469/0001-18	07/2020	MUNICIPAL	31/08/2020	805324	003824/0001071467	3.056,17	0,00	0,00	3.056,17		
TOTAL:							24.410,77	0,00	0,00	24.410,77		
TOTAL GRUPO:							43.961,61	0,00	0,00	43.961,61		

Grupo: Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

TOTAL GERAL GRUPO **141.571,61** **0,00** **0,00** **141.571,61**

Piso: INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF

Prestatário/ Governor/ Fundo	Parcela	Canal	Data de Ordem	Valor Parcela	Aplicação/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Líquido	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	13.650.469/0001-18	12/2019	MUNICIPAL	15/01/2020	800033 003824/0001071416	1.430,00	0,00	0,00	1.430,00		
FUNDO MUNICIPAL	13.650.469/0001-18	01/2020	MUNICIPAL	11/03/2020	800684 003824/0001071416	1.430,00	0,00	0,00	1.430,00		
FUNDO MUNICIPAL	13.650.469/0001-18	02/2020	MUNICIPAL	02/04/2020	801199 003824/0001071416	1.430,00	0,00	0,00	1.430,00		
FUNDO MUNICIPAL	13.650.469/0001-18	03/2020	MUNICIPAL	28/04/2020	802029 003824/0001071416	1.430,00	0,00	0,00	1.430,00		
FUNDO MUNICIPAL	13.650.469/0001-18	04/2020	MUNICIPAL	18/05/2020	802472 003824/0001071416	1.430,00	0,00	0,00	1.430,00		
FUNDO MUNICIPAL	13.650.469/0001-18	05/2020	MUNICIPAL	01/07/2020	803205 003824/0001071416	1.430,00	0,00	0,00	1.430,00		
FUNDO MUNICIPAL	13.650.469/0001-18	06/2020	MUNICIPAL	06/08/2020	804436 003824/0001071416	1.430,00	0,00	0,00	1.430,00		
TOTAL:						10.010,00	0,00	0,00	10.010,00		
TOTAL GRUPO:						10.010,00	0,00	0,00	10.010,00		
TOTAL GERAL GRUPO						141.571,61	0,00	0,00	141.571,61		

Data: 10/09/2020 - Hora: 19:27:38h

 [ACESSAR AREA RESTRITA - Sr. Gestor, clique aqui para acessar a área restrita do sistema SUASWEB](#)